

LEI Nº 4.543 DE 06 DE JULHO DE 1984

OFICIALIZA AS SERVENTIAS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, CRIA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, COMARCAS, OFÍCIOS DE JUSTIÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Ficam oficializadas as serventias do Foro Judicial e Extrajudicial mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares.

Art. 2º – Fica assegurado aos substitutos das Serventias Extrajudiciais e do Foro Judicial na vacância, a efetivação, no cargo do titular, desde que investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, ... VETADO..., nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - ... (VETADO)...

Art. 3º – Fica criado o cargo de Juiz Togado, denominado Juiz Substituto, cujo ingresso dependerá de concurso público de provas.

Art. 4º – O concurso de provas será realizado pelo Tribunal de Justiça com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º – O Juiz Substituto será nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Tribunal de Justiça, inicialmente por dois anos.

Art. 6º – Decorrido o prazo de dois anos, o Juiz Substituto se submeterá a concurso de títulos a fim de que possa adquirir a vitaliciedade.

Art. 7º – Os Juizes Substitutos, mesmo que não hajam adquirido a vitaliciedade, poderão praticar todos os atos reservados por Lei aos Juizes Vitalícios.

Art. 8º – Ficam criados vinte e um (21) cargos de Juiz Substituto.

Art. 9º – São criadas as seguintes Varas:

- a) seis (6) na Comarca de Maceió,
- b) três (3) na Comarca de Arapiraca;
- c) duas (2) na Comarca de Penedo;
- d) uma (1) na Comarca de Santana do Ipanema;
- e) ... (VETADO) ...
- f) uma (1) na Comarca de União dos Palmares;
- g) uma (1) na Comarca de Rio Largo;
- h) uma (1) na Comarca de Delmiro Gouveia;

i) ... (VETADO) ...

Art. 10 – São criadas as seguintes Comarcas de primeira entrância:

- a) Matriz de Camaragibe, constituída do Município de Matriz de Camaragibe, com sede na cidade do mesmo nome;
- b) Flexeiras, constituída dos Municípios de Flexeiras e Joaquim Gomes, com sede na cidade de Flexeiras;
- c) Boca da Mata, constituída do Município de Boca da Mata, com sede na cidade do mesmo nome;
- d) Girau do Ponciano, constituída dos Municípios de Girau do Ponciano e Campo Grande, com sede na cidade de Girau do Ponciano;
- e) Maribondo, constituída do Município de Maribondo, com sede na cidade do mesmo nome;
- f) Campo Alegre, constituída do Município de Campo Alegre, com sede na cidade do mesmo nome;
- g) ...(VETADO)...
- h) ...(VETADO)...
- i) ...(VETADO)...

Parágrafo Único – Para cada Comarca a que se refere o caput deste artigo ficam criados os cargos de um (1) Oficial de Justiça, um (1) Avaliador e um (1) Contador-Partidor-Distribuidor, com exceção da Comarca de Girau do Ponciano no que se refere ao Oficial de Justiça.

Art. 11 – Ficam criados, na Comarca de Maceió, o Terceiro Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas e o Segundo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 12 – Ficam criados o Terceiro Cartório de Tabelionato da Comarca de Penedo, o Segundo Cartório de Tabelionato da Comarca de Rio Largo e o Segundo Cartório de Tabelionato e Escrivania da Comarca de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único – As atribuições dos Tabeliães dos Cartórios de que fala o caput deste artigo, serão definidas quando da entrada em vigor da reforma do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Art. 13 – Fica desmembrado da nona (9ª) Vara da Capital o Cartório de Casamento.

Art. 14 – Fica criado, na sede do Município onde não existe Cartório de Tabelionato e Escrivania, com todas as atribuições inerentes aos cartórios judiciais e extrajudiciais.

Art. 15 – Ficam criados os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos Municípios de Canapi, Inhapi, Olho D'Água Grande e no Distrito de Estrela, pertencente à Comarca de Palmeira dos Índios, nos Distritos de Barragem e Lagoinhas, ambos na Comarca de Delmiro Gouveia (...VETADO...).

Art. 16 – Ficam criadas as seguintes escriturarias:

- a) seis (6) na Comarca de Maceió;
- b) seis (6) na Comarca de Arapiraca;
- c) três (3) na Comarca de Santana do Ipanema;
- d) três (3) na Comarca de Palmeira dos Índios;

- e) três (3) na Comarca de Penedo;
- f) duas (2) na Comarca de São Miguel dos Campos;
- g) duas (2) na Comarca de União dos Palmares;
- h) duas (2) na Comarca de Rio Largo; e
- i) uma (1) nas Comarcas de Atalaia, Murici, São Luiz do Quitunde e Viçosa.

Art. 17 – Ficam criados cargos de Oficial de Justiça nas seguintes Comarcas:

- a) seis (6) na Comarca de Maceió;
- b) dois (2) na Comarca de Arapiraca;
- c) um (1) na Comarca de Palmeira dos Índios;
- d) um (1) na Comarca de Santana do Ipanema;
- e) um (1) na Comarca de Penedo; e
- f) um (1) na Comarca de Delmiro Gouveia.

Art. 18 – Ficam criados dois cargos de escrevente juramentado em todos os tabelionatos e escriturarias a que se refere a presente Lei, sendo que no Terceiro Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, no Segundo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Cartório de Casamento, estes da Comarca da Capital, o número de escreventes juramentados é elevado para oito(8) em cada Cartório.

Art. 19 – São criados ainda em decorrência desta Lei:

- a) doze (12) cargos de Juiz de 3ª entrância;
- b) sete (7) cargos de Juiz de 2ª entrância; e
- c) sete (7) cargos de Juiz de 1ª entrância.

Parágrafo Único – Ficam extintos, quando vagarem, três cargos de Juiz de Direito de 2ª entrância, da Comarca de Arapiraca e um cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância, da Comarca de Marechal Deodoro.

Art. 20 – Nas Comarcas do Interior onde não exista Depositário Público, o Avaliador exercerá essa função.

Parágrafo Único – Havendo mais de um Avaliador, a função de Depositário Público será exercida por aquele que seja designado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 21 – Nas Comarcas onde existiam os cargos de Partidor, Contador e Distribuidor, estes serão transformados, quando vagarem, no cargo de Partidor-Contador-Distribuidor, exercido por único serventuário, ressalvado o direito dos atuais titulares.

Art. 22 – Ficam elevadas à categoria de Terceira Entrância as atuais Comarcas de Arapiraca,...(VETADO) ...e de Segunda Entrância a atual Comarca de Marechal Deodoro.

Art. 23 – As Varas e Comarcas criadas pela presente Lei, bem como as serventias judiciais e extrajudiciais, somente serão instaladas após entrar em vigor a reforma do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, enquanto não providas, as suas atribuições continuarão a ser exercidas pelos Juizes de Direito e pelos atuais serventuários da Justiça.

Art. 24 – É assegurado aos serventuários que tiverem seus ofícios divididos ou desanexados o direito de opção, dentro de trinta (30) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O pedido será protocolado na Corregedoria Geral de Justiça, para que o Corregedor ou o Órgão competente encaminhe ao Governador do Estado, a fim de que seja lavrado o ato.

Art. 25 – A atual gratificação concedida aos serventuários da Justiça pela Lei nº 4322, de 21 de dezembro de 1981, não será devida aos serventuários das serventias oficializadas.

Art. 26 – As custas processuais e quaisquer emolumentos contados ou cobrados em favor dos serventuários das serventias judiciais ou extrajudiciais, na conformidade do Regimento de Custas em vigor, serão recolhidos ao estabelecimento bancário ou à repartição arrecadadora competente, em favor da Fazenda Estadual, quando se tratar de feitos ou de atos que tenham curso nas serventias oficializadas, instituídas pela presente Lei.

Art. 27 – O provimento dos novos Juizados de Direito e as instalações das novas Varas previstas na presente Lei, somente ocorrerá depois de providas as serventias correspondentes a cada Juizado ou Vara.

Art. 28 – O provimento dos atuais cargos vagos nas serventias judiciais e extrajudiciais, deverá ocorrer logo após entrar em vigor a presente Lei.

§ 1º – Para o concurso, nomeação e posse, será obedecido o que dispuser a Resolução a ser baixada pelo Tribunal de Justiça ou seu órgão competente, obedecendo-se para a nomeação a ordem de classificação.

§ 2º – Em igualdade de condições, terá preferência para a nomeação o candidato que já seja serventuário ou esteja respondendo pela serventia.

Art. 29 – A atual função de Superintendente do Forum da Capital prevista no Art. 7º, § 2º, da Resolução 3/75, passa a denominar-se Juiz Diretor do Forum.

Art. 30 – Fica extinto o atual cargo, de provimento efetivo, de Diretor do Forum da Capital, NE-2, previsto no § 2º do artigo 269, da Resolução 3/75, com a nova redação dada pela Lei nº 4225, de 12 de dezembro de 1980, atualmente vago, sendo criados e incorporados ao respectivo quadro, três (3) cargos, em comissão, de Secretário do Juiz Diretor do Forum PJDAS-7, de livre nomeação pelo Tribunal de Justiça.

Art. 31 – Ficam criados e incorporados no Quadro dos Servidores do Tribunal de Justiça, os cargos e funções seguintes:

- a) os cargos, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI;
- b) os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo VII;
- c) as funções gratificadas relacionadas no Anexo VIII.

Art. 32 – Os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quando da passagem para a aposentadoria, farão jus às vantagens pecuniárias permitidas em lei que vierem percebendo por período ininterrupto nunca inferior a cinco (5) anos.

Art. 33 – O Serviço Médico do Poder Judiciário, previsto na Lei nº 4.364, de 28 de maio de 1982, passará a ser constituído por três (3) médicos clínicos, sendo para isso criados mais dois cargos, em comissão, de Médico, PJDAS-4.

Art. 34 – Fica criado um cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações, PJDAI-1, dando-se idêntica denominação e símbolo ao atual cargo, em comissão, de Encarregado do Protocolo Judiciário, PJC-5, criado pela Lei nº 4095, de 06 de dezembro de 1979.

Art. 35 – O Tribunal de Justiça procederá a lotação dos diversos servidores, ocupantes dos cargos e funções gratificadas criados por esta Lei nos órgãos e serviços correspondentes.

Art. 36 – Os Artigos 7º e 11, da Lei nº 4373, de 06 de agosto de 1982, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – As funções gratificadas ora existentes e previstas nos Quadros da Secretaria do Tribunal do Conselho Estadual da Magistratura e da Corregedoria Geral de Justiça, somente poderão ser atribuídas a funcionários efetivos do próprio Tribunal, exceto com relação aos Motoristas Mecânicos”.

“Art. 11 – O preenchimento dos cargos de Assistente Judiciário será feito mediante acesso, por merecimento de Oficiais Judiciários que tenham sido providos, nestes cargos, através de concurso público de provas e de títulos”.

Art. 37 – O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado em consonância com a regulamentação baixada pelo Tribunal de Justiça, obedecendo-se os dispositivos legais pertinentes.

Art.38 – Ficam fixadas em 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, as gratificações de representação do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça; e em 5% (cinco por cento) a gratificação de representação do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art.39 – A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da verba própria do Orçamento.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, de 06 de julho de 1984, 96º da República.

DIVALDO SURUAGY

Antônio Amaral

ANEXO I

Lei nº4543 de 06 de julho de 1984.

3ª ENTRÂNCIA

Nº	DENOMINAÇÃO
12	Juiz de Direito, NE-4.
04	Tabelião.
01	Oficial do Registro de Imóveis.
01	Oficial do Registro de Títulos e Documentos.
03	Tabelião e Escrivão.
21	Escrivão.
09	Oficial do Registro Civil.
01	Oficial do Registro de Casamento.
04	Avaliador.
03	Partidor.
01	Depositário Público.
88	Escrevente Juramentado.
16	Oficial de Justiça.

ANEXO II

Lei nº 4543 de 06 de julho de 1984.

2ª ENTRÂNCIA

Nº	DENOMINAÇÃO
07	Juiz de Direito, NE-3
02	Tabelião.
34	Tabelião e Escrivão.
19	Escrivão.
26	Oficial do Registro Civil.
14	Contador-Partidor-Distribuidor
01	Oficial do Registro de Casamento.
10	Avaliador.
170	Escrevente Juramentado.
21	Oficial de Justiça.

A N E X O III

Lei nº 4543 de 06 julho de 1984.

1ª ENTRÂNCIA

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O
07	Juiz de Direito, NE-2.
25	Tabelião e Escrivão.
30	Oficial do Registro Civil.
02	Oficial do Registro Civil Distrital.
15	Contador-Partidor-Distribuidor.
12	Avaliador.
114	Escrevente Juramentado.
18	Oficial de Justiça.

A N E X O IV

Lei nº 4543 de 06 de julho de 1984.

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	N Í V E L
21	Juiz Substituto	NE-2

A N E X O V

Lei nº 4543 de 06 de julho de 1984.

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	N Í V E L
03	Secretário do Juiz Diretor do Forum	PJDAS-7

ANEXO VI

Lei nº 4543 de 06 de julho de 1984.

Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Justiça

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU
4	Consultor Jurídico	NE-3
17	Assessor do Tribunal de Justiça	NE-2
7	Assistente Judiciário	XVII
25	Oficial Judiciário	XIII
1	Oficial de Justiça	XII

ANEXO VII

Lei nº 4543 de 06 de julho de 1984.

Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Justiça

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
8	Assistente Técnico do Tribunal de Justiça	PJDAI-2
2	Médico	(VETADO)
1	Enfermeiro	PJDAI-3
1	Coordenador dos Serviços Judiciários	PJDAI-3
1	Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	(VETADO)
6	Protocolista Cartorário	PJDAI-5
6	Auxiliar do Serviço de Distribuição dos Feitos e das Custas Processuais	PJDAI-5

ANEXO VIII

Lei nº 4543 de 06 de julho de 1984.

Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Justiça

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Encarregado do Registro de Acórdãos	PJFDAS-2
2	Motorista de Gabinete	PJFDAI-3